CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. DANILO CÁCERES

INDICAÇÃO N° 32 /2023

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Solicito ao Executivo Municipal que implante o programa de Apoio à Reciclagem, que dispõe acerca da criação de instrumentos hábeis a fortalecer e promover condições adequadas de trabalho aos recicladores associados, objetivando o aumento da renda per capita e da produtividade.

Os catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis desempenham papel fundamental nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva.

O Programa de Apoio a Reciclagem cria oportunidades, dando condições para que estes trabalhadores sejam os protagonistas da sua inclusão social e inserção produtiva.

A erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da resiliência da cidade.

Sala Ver. Danilo Cáceres, 09 de maio de 2023.

Cordialmente,

Ver. Ângelo Resta
Bancada do Progressistas

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 10/05/2023
N° 12470 Fls 06
Oficial Legislativo

Exmo. Sr.
Ver. Vasco Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
N/C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
SALA VER. DANILO CÁCERES

PROJETO DE LEI N°_____/2023

"Institui o Programa de Apoio à Reciclagem, e dá outras providências.".

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de São Francisco de Assis o Programa de Apoio à Reciclagem, cujo objetivo é realizar parcerias com Associações e demais organizações que promovam atividades de reciclagem de resíduos sólidos.

Art. 2° Fica o Município de São Francisco de Assis autorizado a realizar parceria com Associações e demais organizações, que promovam atividades de reciclagem de resíduos sólidos, para consecução de finalidades de interesse público recíproco, objetivando a formalização de Acordo de Cooperação e/ou Termo de Colaboração, visando à estruturação do trabalho de separação e preparação de materiais recicláveis para fins de encaminhamento para reciclagem, dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no Orçamento Municipal, e em observância aos dispositivos da Lei Federal n° 13.019, de 31-7-2014.

§ 1° O instrumento de parceria a ser firmado de comum acordo entre o Município de São Francisco de Assis e as Associações e demais organizações que promovem atividade de reciclagem de resíduos sólidos, será precedido de regular procedimento para celebração e formalização, sendo que a parceria será provocada através de chamamento público, de acordo com os ditames definidos na Lei Federal n° 13.019, de 31-7-2014.

§ 2° Deverá constar como anexo do Acordo de Cooperação e/ou Termo de Colaboração o Plano de Trabalho, que deles será parte integrante e indissociável, em observância aos dispositivos da Lei Federal n° 13.019, de 31-7-2014.

Art. 3° Para consecução da parceria, o Município de São Francisco de Assis fica autorizado a:

I – Ceder equipamentos adequados à realização dos serviços exercidos às Associações e demais organizações, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, no caso de Acordo de Cooperação;

II – Arcar com as despesas de manutenção e conserto dos equipamentos cedidos gratuitamente, durante o prazo de vigência do Acordo de Cooperação;

III – Apoiar o trabalho das Associações e demais organizações, encaminhando ao galpão de triagem todo material reciclável proveniente da coleta seletiva implantada no Município;

IV – Assessorar periodicamente os catadores das Associações e demais organizações, visando o fortalecimento e desenvolvimento institucional da entidade;

V – Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelas Associações e demais organizações, bem como, o cumprimento fiel da parceria firmada;

VI – Manter serviço de retirada periódica dos rejeitos provenientes da triagem de materiais recicláveis e seu devido transporte até a área de disposição final dos resíduos sólidos do Município;

VII – Divulgar à população da cidade, os trabalhos exercidos pelas Associações e demais organizações, objetivando, unicamente, o reconhecimento e importância do serviço executado para a sociedade em geral, salientando os aspectos ambientais e sociais da atuação dos catadores;

VIII – Manter Programas de Educação Ambiental que garantam a continuidade e a eficácia da coleta seletiva;

IX – Destinar cestas básicas para melhor realização do trabalho nas Associações e demais organizações, haja vista vulnerabilidade dos associados; e

X – Transferir recursos financeiros, desde que haja interesse público e recíproco, nos casos de celebração de Termo de Colaboração.

Art. 4º Compete às Associações e demais organizações que promovem atividade de reciclagem de resíduos sólidos:

I – Promover a coleta seletiva de materiais recicláveis, mediante organização dos catadores e estabelecimento de critérios de trabalho, objetivando sempre a maior eficiência no programa da coleta seletiva e os benefícios ambientais, sociais e de saúde pública, decorrentes desta prática;

II – Administrar o desenvolvimento do trabalho operacional de triagem, prensagem, estocagem e comercialização dos materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva;

III – Operar de forma cuidadosa os equipamentos que lhe foram cedidos;

IV – Cadastrar e fornecer crachás de identificação aos associados das Associações e demais organizações, bem como garantir que os mesmos trabalhem uniformizados e com os equipamentos de segurança necessários;

V – Ampliar o quadro de associados, visando um maior controle da qualidade do trabalho de coleta seletiva e integração de todos os catadores das Associações e demais organizações;

VI – Instruir os associados, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, sobre os princípios da convivência coletiva, como noções de limpeza, integração social, entre outros;

VII – Permitir e facilitar aos órgãos competentes do Município, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente Lei;

VIII – Comunicar ao Município, de imediato, em caso de mudança de endereço ou encerramento de suas atividades;

IX – Restituir em bom estado de conservação os bens móveis e imóveis que lhe forem cedidos, quando do término do Acordo de Cooperação;

X – Cumprir metas que forem previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; e

XI – prestar contas dos materiais adquiridos e do alocamento das verbas repassadas, em caso de celebração de Termo de Colaboração, de acordo com as especificações apresentadas no Plano de Trabalho.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, bem como por outras entidades que queiram contribuir e venham a se vincular ao Acordo de Cooperação e/ou ao Termo de Colaboração.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Francisco de Assis, 09 de maio de 2023.

Cordialmente,

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal